



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

**RECOMENDAÇÃO MPF/PR-RJ/GABPR6-SGS, DE 25 DE
JULHO DE 2025**

Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.004044/2025-71

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.004044/2025-71, em 14 de julho de 2025, no âmbito do qual se apura a legalidade e o dano ambiental e paisagístico decorrentes da realização de desmatamento, corte de talude e obras sem autorização e em desacordo com a legislação em vigor, no Lote 49 da Rua Sargento José da Silva, Quadra B, do PAL 16.070, na Joatinga, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que o referido imóvel está localizado em área de entorno de bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a saber, o Parque Nacional da Tijuca, a Floresta de Proteção (inscrita com o nº 42 no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 27/04/1967), e o Penhasco da Pedra da Gávea (Processo nº 869-T-73 Inscr. nº 56, do Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 8 de Agosto de 1973), exigindo, portanto, anuência prévia do IPHAN para qualquer intervenção;

CONSIDERANDO que, no início de 2023, houve denúncias de desmatamento no imóvel, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima (SMAC) **autuou** o proprietário, Felipe Augusto Durski Teixeira, em 09 de fevereiro de 2023, por retirada de vegetação sem autorização dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que, em 07 de julho de 2023, vistoria do IPHAN constatou o **desmatamento total do Lote 49** e corte parcial de vegetação no Lote 48, com instalação de canteiro de obras, e confirmou que não havia qualquer autorização ou anuência do IPHAN para o desmatamento;

CONSIDERANDO que, apesar da lavratura do auto de infração municipal e a ausência de autorização do IPHAN para a realização de intervenções na área tombada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Simplificação (SMDEIS) concedeu "**licença simplificada**" de obras (Nº 24/0413/2023) em 17 de abril de 2023, para o proprietário edificar moradia no local;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SMDU) concedeu a **Licença de Obras Nº 24/0373/2025A**, de 1º abril de 2025, a **Licença Ambiental Municipal** (EIS-LPI-2025/00024), de 28 de abril de 2025, a Autorização para Remoção de Vegetação (Nº 2025/00004) de 27 de maio de 2025, e a **Licença de Execução de Obras de Urbanização** (Nº 24/0670/2025) em 30 de maio de 2025, além de um **Termo de Urbanização** (Nº 006/2025) em 20 de maio de 2025; **TODOS SEM O CONHECIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DO IPHAN.**

CONSIDERANDO que a própria Licença de Obras (Nº 24/0413/2023 e suas retificações) estabelecia como restrição para o início da obra a prévia aprovação do IPHAN, que não ocorreu;

CONSIDERANDO que o IPHAN, por meio do Parecer Técnico Nº 405/2023 (28/11/2023) e ratificado no Ofício Nº 1372/2023 (30/11/2023), e novamente pelo Parecer Técnico Nº 59/2025 (30/01/2025) e Ofício nº 116/2025 (30/01/2025), **não aprovou o projeto**, argumentando que o lote não se caracteriza como um lote válido na Rua Sargento José da Silva, não possui frente para o logradouro público, e que a construção interferiria nos aspectos paisagísticos e ambientais da área tombada, recomendando que o terreno fosse reflorestado e o cercamento removido;

CONSIDERANDO que a Associação dos Moradores e Amigos da Rua Jackson de Figueiredo - Alto Joá e outros moradores denunciaram a retomada das obras no final de junho/início de julho de 2025, com máquinas realizando cortes e escavações profundas, descaracterizando o perfil natural do terreno, mesmo após



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

as manifestações contrárias do IPHAN;

CONSIDERANDO que o IPHAN emitiu o Termo de Embargo nº 13.626, em 17 de julho de 2025, determinando a paralisação da obra;

CONSIDERANDO que, apesar do embargo do IPHAN e da determinação de paralisação do Ministério Público Federal expedida em 15 de julho de 2025, as obras continuavam em andamento em 22 de julho de 2025, conforme comunicação de moradores e constatação do Setor de Segurança e Transporte da PRRJ;

CONSIDERANDO que, durante uma vistoria em 09 de julho de 2025, uma servidora do IPHAN foi alvo de agressões verbais e postura hostil por parte do responsável pelas intervenções, o que dificultou a fiscalização e comprometeu a segurança da equipe;

CONSIDERANDO que **a emissão de licenças municipais sem a prévia e devida anuência do IPHAN em áreas protegidas tem, lamentavelmente, sido uma prática recente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SMDU) e de sua antecessora (SMDEIS), em contraste com a praxe administrativa anterior de décadas, que condicionava a emissão das licenças municipais à previa manifestação dos órgãos federais envolvidos, novidade que causa danos irreversíveis ao patrimônio paisagístico e ambiental;**

CONSIDERANDO que, em outro caso semelhante, que deu origem ao Inquérito Civil nº 1.30.001.004063/2023-35, a SMDEIS concedeu a licença de obras nº 01/0335/2022 para construção de residência no bairro de São Conrado, igualmente no entorno do Parque Nacional da Tijuca, sem consultar previamente o IPHAN, resultando em construção que ultrapassou em mais de mil metros quadrados a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

taxa de ocupação da cota 115;

CONSIDERANDO a **notícia de problema semelhante (isto é, emissão de licenças municipais e execução de obras em áreas protegidas dos bairros da Lagoa Rodrigo de Freitas, Jardim Botânico, Corcovado, Gávea, São Conrado e Joá sem a prévia autorização do IPHAN e do ICMBIO;**

CONSIDERANDO que a concessão de “licenças simplificadas” pelo Município do Rio de Janeiro para realização de eventos no entorno de bens tombados sem autorização do IPHAN foi objeto da ação civil pública nº 00636545920184025101, julgada procedente para condenar o ente municipal em obrigação de não fazer consistente na “abstenção de realizar diretamente ou de autorizar que terceiros realizem intervenções, instalações provisórias e/ou eventos sem a prévia autorização do IPHAN em Bens Tombados Nacionais e respectivas áreas de entorno localizados nesta Cidade”;

CONSIDERANDO que, conforme destacado na sentença proferida na ação civil pública supramencionada, “da leitura dos referidos dispositivos legais, constata-se que os efeitos do tombamento atingem não só o bem protegido em si, mas também a área de sua vizinhança, sendo clara a intenção do legislador de defender a visibilidade da coisa tombada. A intervenção do IPHAN relaciona-se à prevenção à destruição, demolição ou mutilação do bem tombado, valendo sublinhar que nem mesmo o Instituto pode autorizar obras ou atividades que deem ensejo a um desses três resultados. (...) O propósito de “desburocratizar” é louvável, mas deve ser conjugado com a observância do ordenamento jurídico e dos valores constitucionais, dentre os quais, a proteção do patrimônio público. Ao priorizar a realização de eventos e desconsiderar a proteção do patrimônio histórico e cultural da cidade do Rio de Janeiro, o Município deixou de observar sua obrigação constitucional de guardião daquele conjunto arquitetônico tão caro à cidade do Rio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

de Janeiro.”;

CONSIDERANDO que desmatamentos e construções irregulares neste trecho da Joatinga geram danos à paisagem local de difícil reparação;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício PR-RJ-22º Ofício nº 8464/2025, a SMDU remeteu o Ofício EIS-OFI-2025/01685, assinado pelo Secretário Municipal Gustavo di Sabato Guerrante em 22 de julho de 2025, no qual consta que “as obras para construção da edificação não estavam iniciadas no momento da vistoria”;

CONSIDERANDO que o referido ofício foi instruído com cópia de certidão lavrada pelo servidor Luiz Otávio Ferreira Sarmiento e Silva em 03 de julho de 2025, no qual referido servidor declara que “verificou-se apenas movimentação de terra através de retroescavadeira na parte mediana do lote, acessado por rampa em aclive bastante acentuado. Houve remoção de vegetação. As obras para construção da edificação não estavam iniciadas no momento da vistoria, bem como não se verificou qualquer escavação para execução das obras de urbanização do logradouro”;

CONSIDERANDO que, diversamente do que consta da referida certidão do servidor Luiz Otávio Ferreira Sarmiento, a obra já havia sido iniciada em 02 de julho de 2025, **com cortes de terreno e intensa movimentação de terra, tendo a Associação de Moradores do Alto Joá encaminhado representação ao IPHAN na semana anterior**, conforme noticiado em matéria jornalística publicada em O Globo no dia 2 de julho:

<<https://oglobo.globo.com/blogs/ancelmo-gois/post/2025/07/associacao-de-moradores-pede-embargo-de-obra-na-joatinga.ghtml>>

CONSIDERANDO que, em 1º de julho de 2025, as fotografias abaixo reproduzidas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

retratam a situação da obra que o servidor municipal certificou não existir;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 63 da Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), constitui crime apenado com reclusão “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 66 da mesma Lei Federal, constitui crime apenado com reclusão “fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 67 da mesma Lei, constitui crime apenado com detenção “conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público”;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SMDU) Gustavo di Sabato Guerrante, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, que:

a) **CESSE IMEDIATAMENTE** a expedição de **licenças, alvarás ou quaisquer outros atos autorizativos para a realização de obras, supressão de vegetação, movimentos de terra ou qualquer intervenção nos imóveis localizados no entorno de bens tombados pelo IPHAN ou em áreas protegidas, sem a prévia e expressa autorização escrita do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)**, em conformidade com o Decreto-Lei nº 25/37 e as Normas para Intervenção na Área da Joatinga, aprovadas em 26 de novembro de 1998;

b) **REVOGUE OU ANULE**, quando for o caso e mediante processo administrativo regular, as licenças e atos autorizativos já emitidos para intervenções em áreas ou imóveis sob proteção do IPHAN que não contaram com a prévia e expressa anuência do Instituto, em desacordo com as normativas aplicáveis, especialmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

a Licença de Obras Nº 24/0413/2023, a retificação Nº 24/0373/2025A, a Licença Ambiental Municipal EIS-LPI-2025/00024, a Autorização para Remoção de Vegetação Nº 2025/00004, a Licença de Execução de Obras de Urbanização Nº 24/0670/2025, e o Termo de Urbanização Nº 006/2025 referentes aos Lotes 48 e 49 da Rua Sargento José da Silva, Quadra B, PAL 16.070, na Joatinga;

c) **ESTABELEÇA E PUBLIQUE** procedimentos claros e rigorosos que garantam a indispensável consulta e anuência prévia do IPHAN em todos os processos de licenciamento de obras e intervenções em imóveis localizados em áreas de entorno de bens tombados ou diretamente sobre bens tombados, retomando a praxe administrativa que vigorava anteriormente;

d) **PROMOVA A COLABORAÇÃO E INTERLOCUÇÃO** efetiva entre a SMDU e o IPHAN, por meio de reuniões periódicas e fluxos de comunicação padronizados, a fim de alinhar os procedimentos de licenciamento e assegurar a proteção do patrimônio cultural e paisagístico do Rio de Janeiro;

e) **FISCALIZE** rigorosamente o cumprimento das determinações dos órgãos de proteção federal e municipal, incluindo os termos de embargo e autos de infração, e adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento, a fim de coibir a continuidade de obras irregulares, inclusive em relação ao imóvel da Rua Sargento José da Silva, Quadra B, do PAL 16.070;

ENCAMINHE-SE, com urgência, a presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SMDU), a quem requisito, desde logo, informações, no prazo de **DEZ DIAS** acerca do cumprimento espontâneo da presente recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

A partir do recebimento da presente Recomendação fica fixada a **RESPONSABILIDADE CIVIL e CRIMINAL** do agente público destinatário, pela não observância das normas citadas, bem como da presente recomendação.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação ao E. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, para conhecimento e juntada aos autos do processo pertinente.

ENCAMINHE-SE, ainda, cópia da recomendação à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, à Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e à Gerência Regional do ICMBIO no Rio de Janeiro, para conhecimento.

[Assinado eletronicamente]

SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República

22º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural